



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GERAÇÃO DE EMPREGO
E RENDA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 141/2019

Autoria: Ver. Graça Amorim e Cida Santiago

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, na forma que especifica".

Relatoria: Ver. Aluisio Sampaio

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

As ilustres Vereadoras Graça Amorim e Cida Santiago apresentaram projeto de lei cuja ementa é a seguinte: "Altera dispositivos da Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, na forma que especifica".

Em justificativa escrita, a nobre edil explicitou que o projeto apresentado pretende alterar a Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, com o fito de ampliar a aplicação da lei para abranger os usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal.

Desse modo, como forma de estimular a reinserção desse público no mercado de trabalho, propõe que as empresas, para fins de concessão de benefícios e incentivos fiscais do Município, destinem, no mínimo, 3% (três por cento) de vagas laborais, aos usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, além dos egressos das Comunidades Terapêuticas.

Esclareceu, ainda, que a proposição é fruto de reivindicações solicitadas em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Teresina em março deste ano.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se pronunciou sobre a legalidade da matéria, opinando pela sua normal tramitação.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, com esteio no art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

Art. 78. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I – manifestar-se sobre ações e proposições referentes às relações de desenvolvimento econômico, trabalho, geração de emprego e renda do Município;

II – propor medidas que visem o estímulo ao comércio, à indústria e à geração de emprego e renda, no âmbito do Município de Teresina.

No caso em tela, a proposição pretende alterar a Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013 - Estabelece normas que condicionam às empresas que vierem a requerer a concessão de benefícios e incentivos fiscais a estabelecer reserva de vagas laborais aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, na forma que especifica – com o fim de exigir das empresas beneficiadas com a política de benefícios fiscais do município a comprovação de que 3% (três por cento) das vagas de trabalho existentes nessas empresas estão preenchidas por usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal e egressos das Comunidades Terapêuticas.

Vê-se, portanto, que as alterações pretendidas não se desassocia dos objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município que consagra a elaboração de políticas públicas voltadas para a geração de empregos e valorização do trabalho humano. Dito isso, é possível vislumbrar que o PL em tela alinha-se aos ditames e diretrizes da LOM, representando uma ferramenta para a concretização dos valores nela estampados.

Isto posto, a Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, em 04 de junho de 2019.


Ver. AQUISIO SAMPAIO
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relatório nos termos do art.61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – R. C.M.T.

Ver. GENIVALDO CARVALHO
Membro

Ver. GRAÇA AMORIM
Membro

Ver. JOMINHA
Membro